

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), criada pela lei nº 4118, de 27 de agosto de 1962, com sede na Rua General Severiano 90 - Botafogo, Rio de Janeiro, Brasil, CEP: 22.294 - 900, inscrita no CNPJ: 00.402.552/0001-26, representada por seu Presidente, **Francisco Rondinelli Junior**, doravante denominada CNEN; e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280 – Centro, Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.410.037/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, **Gustavo Oliveira do Amaral**, doravante denominada **FUSVE**; considerando o interesse mútuo em promover a cooperação no desenvolvimento e implementação de tecnologias avançadas para o tratamento oncológico, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a intenção dos signatários em conjugar esforços, em forma de atos preliminares, para a definição de eventual e futura atuação institucional conjunta para a implementação e incorporação da tecnologia de protonterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas ao tratamento oncológico avançado, de modo a ampliar as opções terapêuticas disponíveis para o tratamento de câncer em pacientes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

As partes têm a intenção, no âmbito de suas competências e disponibilidades, a:

- a) Oferecer suporte técnico, científico e administrativo necessário ao desenvolvimento do projeto de protonterapia, conforme as disposições e especificações técnicas estabelecidas conjuntamente, em momento futuro e na eventual hipótese de ser formalizado o instrumento jurídico adequado para a execução efetiva do citado projeto, com observância de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.973/2004 e alterações c/c Decreto nº 9.283, de 7/2/2018;

- b) Promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e tecnologias entre as equipes envolvidas no projeto, com vistas à integração de boas práticas e inovações;
- c) Garantir a estrita observância das normativas nacionais e internacionais vigentes, assegurando a conformidade regulatória de todas as fases do projeto; e
- d) Disponibilizar recursos humanos e materiais adequados para o cumprimento dos objetivos pactuados neste Memorando, na medida de suas respectivas capacidades e limitações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CNEN**

A CNEN tem a intenção de:

- a) Apoiar nos aspectos relacionados à segurança radiológica e nuclear, observando rigorosamente os mais elevados padrões técnicos, conforme estabelecido pelas normativas nacionais e internacionais aplicáveis;
- b) Fornecer assistência técnica e consultoria especializada em todos os aspectos referentes à implantação da tecnologia de protonterapia;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as normas regulatórias vigentes relativas ao uso de materiais e tecnologias nucleares, em especial no que tange à proteção radiológica; e
- d) Prestar apoio científico e técnico, por meio de suas Unidades Técnico-Científicas, conforme suas respectivas áreas de competência, a saber:
  1. **Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN):** Produção de radiofármacos para diagnóstico e tratamento de câncer; desenvolvimento de tecnologias de reatores nucleares; pesquisa ambiental, incluindo o monitoramento de radiações; estudos e desenvolvimento de materiais avançados e combustíveis nucleares; e formação de profissionais através de cursos de pós-graduação na área nuclear;
  2. **Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN):** Desenvolvimento de sistemas de segurança e instrumentação para reatores nucleares; pesquisa em física de reatores e modelagem de processos nucleares; execução de projetos de engenharia aplicada a reatores nucleares; capacitação e formação de engenheiros e técnicos especializados no setor nuclear;
  3. **Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN):** Monitoramento de radiações ionizantes para a proteção de trabalhadores e do público em geral; pesquisa em radioproteção e dosimetria; desenvolvimento de metodologias para controle da exposição a radiações; consultoria e emissão de certificados para equipamentos radiológicos; e formação de especialistas em radioproteção;
  4. **Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN/CNEN):** Pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico em energia nuclear; estudos sobre engenharia de reatores e otimização de processos; pesquisa em combustíveis nucleares e novos materiais; segurança de instalações nucleares e gestão de resíduos; desenvolvimento de tecnologias

inovadoras para aplicação industrial; produção de radiofármacos e formação de profissionais na área de tecnologia nuclear; e

**5. Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE/CNEN):** Produção de radiofármacos para diagnóstico; proteção radiológica; pesquisa, desenvolvimento, inovação e ensino; serviços tecnológicos; e metrologia das radiações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUSVE**

A FUSVE tem a intenção de:

- a) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação, operação e manutenção do centro de protonterapia, garantindo as condições técnicas e físicas adequadas para o funcionamento pleno das atividades previstas no projeto;
- b) Coordenar os esforços locais para a integração da tecnologia de protonterapia ao Sistema Único de Saúde (SUS), alinhando-se aos protocolos clínicos e operacionais estabelecidos; e
- c) Prover o suporte administrativo e logístico requerido para a execução eficiente do projeto, assegurando a fluidez dos processos burocráticos e a mobilização dos recursos necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES FUTURAS**

Para a execução futura de atividades relacionadas com este Memorando de Entendimento, os partícipes elaborarão planejamento conjunto para definir cada projeto que será executado, sendo que para a CNEN, deverá submetê-lo previamente à regular aprovação institucional, com instauração do respectivo processo e registro, segundo os trâmites formais internos, com a definição do instrumento jurídico que deverá ser implementado entre os signatários para definir com precisão o objeto do projeto, prazo de execução, direitos, obrigações e demais condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre as partes para a execução deste Memorando de Entendimento. As despesas eventualmente necessárias à implementação do objeto acordado, como as relacionadas a pessoal, deslocamentos e comunicação entre as partes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada instituição, não cabendo qualquer reembolso ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos alocados pelas partes para a execução das atividades previstas neste Memorando manterão seu vínculo com suas respectivas instituições de origem, sem que haja cessão ou transferência de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Memorando de Entendimento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que acordado por ambas as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo, desde que tal alteração seja formalmente aprovada pelas partes e desde que não comprometa o objeto pactuado, devendo o ato ser registrado no respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais decorrentes das atividades realizadas no âmbito deste Memorando pertencerão conjuntamente às partes, ficando sua utilização e exploração sujeitas à legislação vigente e a um eventual acordo específico sobre a propriedade intelectual e comercialização dos resultados obtidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO MEMORANDO**

Este Memorando será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) pelo advento do prazo final de vigência, sem que as partes tenham acordado sua prorrogação;
- b) por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- c) por consenso entre as partes, a qualquer tempo, mediante formalização de documento de extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Caso ocorra alguma divergência na execução deste Memorando de Entendimento, as partes buscarão uma solução amigável, considerando os princípios da boa-fé objetiva e subjetiva e da razoabilidade, de forma a atender ao interesse de ambas as partes. Não sendo possível a solução amigável, as partes poderão submeter a questão ao foro competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

O presente Memorando será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial das partes, conforme exigido pela legislação de transparência pública, em especial no que se refere à publicação de atos administrativos que envolvam a cooperação entre instituições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não previstas neste Memorando serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sempre observando os princípios da legalidade e da preservação do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Memorando de Entendimento não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica entre os signatários, e assim, representa apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

---

Francisco Rondinelli Junior

**Presidente da CNEN**

---

Gustavo Oliveira do Amaral

**Presidente da FUSVE**

#### **TESTEMUNHAS**

---

Wilson Aparecido Parejo Calvo

**Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN**

---

Jessé de Hollanda Cordeiro Júnior

**Gerente de Projetos da FUSVE**